



PROJETO DE LEI 88 DE 2019

"Altera a Lei nº 3.271, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o repasse de pagamentos das empresas terceirizadas que prestam serviços para o Estado."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.271, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º-A Ficam as cooperativas de trabalho, **microempresas e empresas de pequeno porte** que prestam serviço terceirizado dispensadas de comprovar ao poder público, no primeiro mês após a assinatura do contrato, a quitação da retirada devida aos seus cooperados.

§ 1º Após o segundo mês da assinatura do contrato será exigida a comprovação da retirada de seus cooperados e **trabalhadores** referente ao mês anterior do repasse.

§ 2º O disposto neste artigo não exige as cooperativas de trabalho, **microempresas e empresas de pequeno porte** da apresentação das certidões e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"
Estado do Acre, 27 de agosto de 2019.

FAGNER CALEGÁRIO
Deputado Estadual